



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 143
QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2012

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

Página 4381

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Acordo

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 1054/2012 de 25 de Julho de 2012

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde determinam o seguinte:

1. A Direção Regional da Saúde transita para o novo regime de autonomia administrativa.
2. O presente despacho entra em vigor a 2 de julho de 2012.

28 de junho de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1055/2012 de 25 de Julho de 2012

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde determinam o seguinte:

1. O Gabinete do Secretário Regional da Saúde transita para o novo regime de autonomia administrativa.
2. O presente despacho entra em vigor a 2 de julho de 2012.

28 de junho de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1056/2012 de 25 de Julho de 2012**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde determinam o seguinte:

1. A Inspeção Regional da Saúde transita para o novo regime de autonomia administrativa.
2. O presente despacho entra em vigor a 2 de julho de 2012.

28 de junho de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1057/2012 de 25 de Julho de 2012**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde determinam o seguinte:

1. A Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências transita para o novo regime de autonomia administrativa.

**JORNAL OFICIAL**

2. O presente despacho entra em vigor a 2 de julho de 2012.

28 de junho de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 241/2012 de 25 de Julho de 2012**

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2011/2012 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica e Secundária do Nordeste

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 24 de fevereiro de 2012

Patrícia de Fátima Pacheco Vieira, por 30 dias com início a 27 de fevereiro de 2012, com horário completo índice 151, valor 1.373.13€

Em despacho de 12 de março de 2012

Carlos Miguel da Costa Vieira, por 30 dias com início a 13 de março de 2012, com horário completo índice 151, valor 1.373.13€

Escola Básica Integrada Canto da Maia

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 23 de abril de 2012

Olinda Arruda Medeiros, por 30 dias com início a 24 de abril de 2012, com horário completo índice 151, valor 1.373.13€

Em despacho de 26 de abril de 2012

Neuza Mónica Pereira Botelho Colaço, por 30 dias com início a 27 de abril de 2012, com horário completo índice 151, valor 1.373.13€

Escola Básica Integrada da Maia

1º Ciclo do Ensino Básico

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 27 de janeiro de 2012

Carina Patrícia Pedro Raposo, por 30 dias com início a 30 de janeiro de 2012, com horário completo índice 151, valor 1.373.13€

Em despacho de 08 de fevereiro de 2012

Ana Cristina Sousa Tavares, por 30 dias com início a 09 de fevereiro de 2012, com horário completo índice 151, valor 1.373.13€

Em despacho de 12 de abril de 2012

Mónica Alexandra Sebastião Ferreira Pragana, por 30 dias com início a 13 de abril de 2012, com horário completo índice 151, valor 1.373.13€

2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – Código 230

Em despacho de 06 de janeiro de 2012

Ricardo Manuel Fernandes de Sousa, por 30 dias com início a 10 de janeiro de 2012, com horário completo índice 151, valor 1.373.13€

Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Inglês – Código 330

Em despacho de 23 de abril de 2012

Isabel Cristina Matos Dias, por 30 dias com início a 30 de abril de 2012, com horário completo índice 151, valor 1.373.13€

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 16 de fevereiro de 2012

Andrea Carvalho Morais, por 30 dias com início a 22 de fevereiro de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 16 de abril de 2012

**JORNAL OFICIAL**

Maria João Mendes Porta Nova, por 30 dias com início a 17 de abril de 2012, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Francês – Código 320

Em despacho de 12 de outubro de 2011

Carla Patrícia de Oliveira Carreira, por 30 dias com início a 17 de outubro de 2011, com horário incompleto de 18 horas letivas semanais, calculado com base no índice 151, valor 1.123.47€

18 de julho de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1058/2012 de 25 de Julho de 2012**

Considerando que, através do Despacho n.º 85/2012, publicado no Jornal Oficial n.º 20, série II, de 27 de janeiro do corrente, se fixou em €1.000.000 o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho;

Considerando que aquele valor foi incrementado para €1.500.000, pelo Despacho n.º 521/2012, publicado no Jornal Oficial n.º 73, série II, de 12 de abril;

Considerando que pelo Despacho n.º 773/2012, publicado no Jornal Oficial n.º 104, série II, de 30 de maio, o valor foi incrementado para € 1.750.000,00;

Considerando que a quantidade e qualidade dos projetos justificam um novo aumento daquele limite;

Determino, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho, o seguinte:

1. É aumentado para €2.000.000,00 o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros a iniciativas com interesse para a animação turística ou para a promoção do destino turístico Açores, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho;

2. Os encargos decorrentes da concessão dos apoios financeiros serão suportados pelas verbas do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo, 10.3 – Investimentos Estratégicos, 10.3.A – Iniciativas Diversas.

3. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

18 de julho de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

S.R. DA ECONOMIA**Acordo n.º 69/2012 de 25 de Julho de 2012**

O incentivo à manutenção de práticas artesanais de reconhecido interesse pode contribuir de forma significativa para a notoriedade da Região e, em especial, das suas diversas comunidades, enriquecendo o respectivo património etnográfico e consolidando a diversidade cultural enquanto pólo de atratividade turística.

Considerando o interesse, no âmbito do artesanato tradicional dos Açores, do programa de formação em Presépios de Lapinha, apresentado pela Junta de Freguesia e destinado aos vários lugares que integra

Entre:

A Secretaria da Economia, representada pela Secretária Regional da Economia, Dr^a Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl, doravante SRE

E

Junta de Freguesia de Vila das Lajes, doravante Junta de Freguesia, aqui representada pelo seu presidente, Elmano Manuel Vieira Nunes.

É livremente, e de boa fé, celebrado o presente acordo de colaboração, ao abrigo do disposto nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das competências da Secretaria Regional da Economia, previstas na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente acordo tem por objeto a realização de uma formação em artesanato, na área dos Presépios de Lapinha, por parte da Junta de Freguesia, bem como o estabelecimento das respectivas condições de financiamento por parte da Secretaria Regional da Economia.

Cláusula Segunda**(Obrigações da SRE)**

A SRE, através do Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA), obriga-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Zelar pelo Cumprimento das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Junta de Freguesia;
- c) Garantir a comparticipação financeira determinada na cláusula quarta do presente acordo;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a Junta de Freguesia, nos termos da cláusula quinta deste acordo.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) Promover e dinamizar a realização do programa de formação referido na cláusula primeira;
- b) Respeitar as indicações técnicas fornecidas pela SRE através do CRAA;
- c) Fornecer à SRE, sempre que solicitadas, informações sobre a execução das ações previstas no presente acordo;
- d) Apresentar à SRE, nos 30 dias seguintes à conclusão das atividades previstas na cláusula primeira, um relatório de execução material e financeira, referindo expressamente a aplicação da comparticipação financeira atribuída ao abrigo do presente acordo.

Cláusula Quarta

(Financiamento)

A comparticipação financeira da SRE é de €1.200,00 (mil e duzentos euros) que será integralmente suportada pela dotação do Capítulo 40, Divisão 11, Sub. 05, ação B, Código Orçamental 04.05.02. Z – Juntas de Freguesia, do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o ano de 2012.

Cláusula Quinta

(Processamento e comprovação)

O processamento da comparticipação financeira é efetuado numa única prestação, no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente acordo.

Cláusula Sexta

(Publicitação)

A Junta de Freguesia fica obrigada a publicitar de modo adequado que a realização das ações é financiada pelo Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da Economia.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Sétima

(Resolução do contrato)

1 - Qualquer dos contratantes pode resolver o presente acordo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2 - Caso o incumprimento seja por parte da Junta de Freguesia, a SRE tem direito ao reembolso de todas as verbas.

3 - À resolução do presente acordo aplicam-se supletivamente as regras da lei civil.

Cláusula Oitava

(Vigência)

Este acordo vigorará por um período de um ano, com início na data da sua assinatura.

11 de julho de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Presidente da Junta de Freguesia, *Elmano Manuel Vieira Nunes*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 33/2012 de 25 de Julho de 2012**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 16 de julho de 2012, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e o Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras, Terceira, para participação nas despesas relacionadas com o projeto de ampliação e requalificação de edifício para a instalação de um Centro de Dia e Centro de Noite nas Cinco Ribeiras, até ao montante máximo de 36.731,33€ (Trinta e seis mil, setecentos e trinta e um euros e trinta e três cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50-Despesas do Plano, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 01 – Apoio a Idosos, Ação I) – Criação, Melhoramentos e Apetrechamento de Equipamentos Sociais de Apoio aos Idosos, CE: 04.07.01., do Orçamento do respetivo ano económico.

O Contrato de Cooperação – Valor Investimento celebrado tem como período de execução, quatro meses e meio, tendo o seu termo previsível no fim do mês de novembro do corrente ano.

16 de julho de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1059/2012 de 25 de Julho de 2012

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, e no uso da delegação de competências dada pelo Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas nela contidas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Ampliação da fábrica da UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S. Miguel, UCRL”, em fase de projeto de execução.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura da Declaração de Impacte Ambiental.

17 de julho de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt*.

ANEXO**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DA UNILEITE – UNIÃO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS DE LATICÍNIOS E DE PRODUTORES DE LEITE DA ILHA DE S. MIGUEL, UCRL.”

Tipologia de Projeto: Indústria de Produtos Alimentares: alínea d) do n.º 13 do Anexo II, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de execução

Localização: Freguesia de Arrifes, Concelho de Ponta Delgada – Ilha de S. Miguel - Região Autónoma dos Açores

Proponente: UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S. Miguel, UCRL.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2012-07-17

**JORNAL OFICIAL**

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA às características técnicas do projeto:

1. Adoção das medidas de minimização constantes da DIA;
2. À implementação dos programas de monitorização constantes da licença ambiental e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA;
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, no âmbito do acompanhamento das instalações detentoras de licença ambiental, nomeadamente através do Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatórios Ambientais Anuais (RAA's);
4. No artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;
5. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença, a que o empreendimento se encontre sujeito.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**Medidas Gerais**

1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e verificar a ocorrência de novos impactes não previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA);
2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas disponíveis e económicas para o desenvolvimento do projeto.

Solos

1. Deverá ter-se particular cuidado com a impermeabilização dos pavimentos, em que se envolvam materiais com potencial contaminação do solo, zonas de armazenamento de óleos, produtos químicos e resíduos.

Recursos Hídricos

1. Deverá ser dado cumprimento integral às condições impostas na licença de captação de água;
2. Evitar a deposição de resíduos na área do perímetro de proteção do furo;

**JORNAL OFICIAL**

3. Implementação de um sistema adequado de armazenamento de águas pluviais, que permita um aproveitamento dessas águas para usos menos exigentes na unidades industrial, minimizando a componente de escorrências destas águas para o sumidouro;

4. Realizar o controlo do funcionamento da ETAR, com controlo da qualidade do efluente tratado na estação conforme Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ponta Delgada (Normas de Descarga de Efluentes Industriais na Rede de Drenagem Municipal de Águas Residuais) constante do Aviso n.º 6365/2006 – AP de 22 de novembro, e em caso de incumprimento avisar de imediato os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada;

5. Aplicação de medidas de redução do consumo de água através da instalação de um tanque de armazenamento das águas pluviais e o encaminhamento dessas águas recolhidas pela rede de drenagem para um tanque para posterior utilização na lavagem de camiões, rodados, oficina, pavimentos, corredores, parque de resíduos, etc., em detrimento do seu desperdício ao encaminhar para o sumidouro;

6. Estudar a possibilidade de aplicação de tecnologias de lavagem a seco a outras zonas da instalação onde ainda não foi implementado;

7. Implementação de caudalímetros e contadores em outras seções da instalação para além da seção da produção de manteiga, seção de produção de queijo e secção da produção de leite, as quais já dispõem, nomeadamente nos geradores de vapor, seção administrativa e seção social e oficinas;

8. Aumento do tamanho da caixa de retenção de hidrocarbonetos existente para o tratamento das águas da bacia de retenção dos depósitos de fuelóleo, tratamento das águas de lavagem das zonas de armazenamento dos resíduos das caldeiras e oficinas melhorando a qualidade das águas que após tratamento no separador de hidrocarbonetos são encaminhadas com as restantes águas pluviais para sumidouro;

9. As águas de lavagem dos parques de resíduos deverão ser encaminhadas para pré-tratamento na ETAR.

Qualidade do ar e emissões gasosas

1. Assegurar as manutenções necessárias para que a frota, sobretudo de veículos pesados, possua um nível de emissões atmosféricas devidamente controlado;

2. Assegurar a limpeza das chaminés e manutenção preventiva dos geradores de vapor de modo a cumprir com os VLE's aplicáveis.

Ambiente Sonoro

1. A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada, tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que,

**JORNAL OFICIAL**

sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

Resíduos

1. Sensibilização e formação dos trabalhadores para a recolha seletiva;
2. Criação de sinalética para fácil identificação, no parque de resíduos, da zona e local de cada tipo de resíduos;
3. Impermeabilização do piso, áreas equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado;
4. Respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão;
5. No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, big-bags;
6. Deverá ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens. Em particular, salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento;
7. Adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Energia

1. A instalação deverá estar equipada, com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia utilizado no processo industrial e determinação do consumo específico de energia para a atividade PCIP da instalação;
2. A empresa deverá efetuar as operações de manutenção e revisão necessárias de modo a manter nas melhores condições de funcionamento a central de frio da instalação.

Paisagem

1. Plantação de espécies arbóreas de grande porte, com folha perene, junto às vedações a nascente, sul e poente.

Melhores Técnicas Disponíveis

**JORNAL OFICIAL**

1. Deverão ser criados mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF's aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD's a estabelecer nesse âmbito.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

1. Cumprimento dos programas de monitorização presentes na licença ambiental LA n.º1/2012/DRA.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura Por delegação de S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, (Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro), O Diretor Regional do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento:

O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental ao projeto de licenciamento da "Ampliação da fábrica da Unileite" teve início no dia 6 de setembro de 2011.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Licenciamento Ambiental emitiu o seu parecer a 28 de setembro de 2011, onde solicitou mais elementos.

A 8 de março de 2012 a Autoridade Ambiental recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a Declaração de Conformidade a 22 de março de 2012.

A consulta pública decorreu entre 9 de abril e 8 de maio de 2012, não tendo havido qualquer participação escrita dos interessados enviada para a Autoridade Ambiental.

Terminada a consulta pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos na licença ambiental e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Em julho de 2012 é emitida a presente DIA favoravelmente condicionada, com base no parecer da CA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

**JORNAL OFICIAL**

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões e medidas constantes no EIA, nos pareceres da CA e nos programas de monitorização e restantes condições constantes da Licença Ambiental.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres externos.

D.R. DO AMBIENTE**Retificação n.º 100/2012 de 25 de Julho de 2012**

É retificado o extrato de Portaria n.º 954/2012 publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 130 de 6 de julho:

Onde se lê:

“Jorge Emílio dos Anjos Rodrigues”

Deverá ler-se:

“José Emílio dos Anjos Rodrigues”

17 de julho de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE**Retificação n.º 101/2012 de 25 de Julho de 2012**

É retificado o extrato de Portaria n.º 1014/2012 publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 134 de 12 de julho:

Onde se lê:

“1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao oitavo pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de € 10.716,94 (dez mil setecentos e dezasseis euros e noventa e quatro cêntimos) destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais”;

Deverá ler-se:

“1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao oitavo pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 9.565,44 (nove mil quinhentos e sessenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos) destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais”;



JORNAL OFICIAL

Onde se lê:

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor do Apoio (€)
Emanuel Jorge Serpa	Rua das Dores, Valverde	9950 Madalena	1.809,50
José Alberto Costa Martins	Rua do Ferreiro nº 13 - Criação Velha	9950 Madalena	4.465,00
Igor Gonçalves Machado	Rua Direita, n.º 108 – Criação Velha	9950 Madalena	1.151,50
Maria de Jesus Pereira Dutra	Rua Direita, n.º 9 – Criação Velha	9950 Madalena	2.374,44
Maria de Lurdes Dutra da Costa Luís	R. Almeida Garrett nº 5,	9950 Madalena	916,50

Deverá ler-se:

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor do Apoio (€)
Emanuel Jorge Serpa	Rua das Dores, Valverde	9950 Madalena	1.809,50
José Alberto Costa Martins	Rua do Ferreiro nº 13 - Criação Velha	9950 Madalena	4.465,00
Maria de Jesus Pereira Dutra	Rua Direita, n.º 9 – Criação Velha	9950 Madalena	2.374,44
Maria de Lurdes Dutra da Costa Luís	R. Almeida Garrett nº 5,	9950 Madalena	916,50

17 de julho de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Portaria n.º 1132/2012 de 25 de Julho de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Carlos Alberto Cardoso da Costa – Cabeça de Casal da Herança de, um apoio financeiro no montante de 11.250,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação SR-673-L “Sónia Joana”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Carlos Alberto Cardoso da Costa – Cabeça de Casal da Herança de, residente no Concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 11.250,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação SR-673-L “Sónia Joana”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Carlos Alberto Cardoso da Costa – Cabeça de Casal da Herança de, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

11 de julho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1133/2012 de 25 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Alberto da Silva, um apoio financeiro no montante de 11.250,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-765-L “Iola Maria”.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Manuel Alberto da Silva, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 15.000,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-765-L “Iola Maria”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel Alberto da Silva, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

11 de julho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1134/2012 de 25 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Humberto Cabral da Rocha & Filhos, Lda, um apoio financeiro no montante de 15.000,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação VV-29-L “Orca”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1- Conceder ao armador Humberto Cabral da Rocha & Filhos, Lda, residente no Concelho da Praia Vitória, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 15.000,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação VV-29-L "Orca".

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Humberto Cabral da Rocha & Filhos, Lda, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.01.02 – Transferências Correntes - Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

12 de julho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1135/2012 de 25 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Eduíno Manuel Sousa Quadros, um apoio financeiro no montante de 7.500,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-538-L "Lina".

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Eduíno Manuel Sousa Quadros, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 7.500,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-538-L "Lina".

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Eduíno Manuel Sousa Quadros, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 –

**JORNAL OFICIAL**

Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

12 de julho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1136/2012 de 25 de Julho de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Fernando Madeira, um apoio financeiro no montante de 7.500,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação PD-514-L “Deus Te Ama”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador José Fernando Madeira, residente no Concelho de Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 15.000,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação PD-514-L “Deus Te Ama”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador José Fernando Madeira, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

13 de julho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1137/2012 de 25 de Julho de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Alexandrino de Ascensão Mendes Narciso, um apoio financeiro no montante de 7.500,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-741-L “Sereia do Mar”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Alexandrino de Ascensão Mendes Narciso, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 7.500,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-741-L “Sereia do Mar”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Alexandrino de Ascensão Mendes Narciso, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

13 de julho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1138/2012 de 25 de Julho de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Eugénio da Rosa Bettencourt, um apoio financeiro no montante de 14.298,11 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-612-L “Marissol”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Eugénio da Rosa Bettencourt, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 14.298,11 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-612-L “Marissol”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Eugénio da Rosa Bettencourt, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

16 de julho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1139/2012 de 25 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi atribuído ao armador José Manuel de Sousa Tomás, um apoio financeiro no montante de 14.559,82 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-567-L“Tomás”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador José Manuel de Sousa Tomás, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 14.559,82 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-567-L“Tomás”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador José Manuel de Sousa Tomás, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

17 de julho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1140/2012 de 25 de Julho de 2012**

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 13 de junho de 2012, um contrato-programa para a elaboração de estudos e projetos necessários à construção do entreposto frigorífico de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir uma comparticipação financeira de 180.322,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 180.322,00€, referente à comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, para a elaboração de estudos e projetos necessários à construção do entreposto frigorífico de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 9.2.6 – Programa regional de requalificação e ampliação dos portos de pescas, CE 04.01.01. FF – Transferências Correntes - Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

17 de julho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1141/2012 de 25 de Julho de 2012

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 11 de junho de 2012, um contrato-programa no âmbito da prestação de serviços de Formação Profissional, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir uma participação financeira de 158.565,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 158.565,00€, referente à participação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da prestação de serviços de Formação Profissional.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.5 – Formação Profissional, Ação – 9.5.2 – Formação, CE 04.01.01. FF – Transferências Correntes - Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

17 de julho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.